



28.6 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - as partes comprometem-se a estudar proposta para flexibilização da jornada de trabalho. A referida proposta será discutida coletivamente ou individualmente por uma ou mais Entidade Sindical, juntamente com a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

29.1 - A Empresa liberará através de licença remunerada, limitada a 90 (noventa) dias anuais, o empregado eleito para exercer o cargo de Presidente do Sindicato, nas atividades sindicais ligadas diretamente aos interesses dos empregados da IMBEL.

29.2 - Na hipótese de nenhum empregado da Unidade ser eleito Presidente, e somente nesta condição, será concedida uma cota de 90 (noventa) dias anuais de licença remunerada a ser distribuída a critério da Entidade Sindical, aos Diretores eleitos conforme legislação, para atenderem aos interesses dos empregados da IMBEL.

29.3 - Em ambos os casos, a licença remunerada estará condicionada, também, à comunicação prévia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e expressamente comprovadas posteriormente mediante ofício da Entidade Sindical correspondente. Estes dias serão remunerados e não será considerado para desconto do DSR e período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

29.4 - Superada a cota limite de 90 (noventa) dias e havendo necessidade, os diretores eleitos das Entidades Sindicais que solicitarem novas ausências da Empresa mesmo para o exercício de atividades sindicais ligadas diretamente aos interesses dos empregados da IMBEL, comunicarão à Empresa da mesma forma prevista no item 29.3, entretanto os dias de ausências utilizados serão computados/descontados desses diretores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

30.1 - A Empresa obriga-se a anotar na CTPS o cargo que o empregado efetivamente exercer, registrando as alterações, inclusive de salário, e os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente ou contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, excluídos os casos de substituição previstos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

31.1 - A Empresa, em documento próprio, poderá estabelecer diretamente com os Sindicatos das Categorias de cada Unidade da IMBEL, as regras para o programa de compensação de dias intercalados entre domingos e feriados ou entre fins de semana e carnavales, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. O referido programa de compensação somente será válido após a homologação dos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

32.1 - O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da decisão que originou a suspensão ou advertência, com as razões determinantes da punição.

32.2 - O empregado suspenso ou advertido poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação referida no subitem anterior, apresentar à Empresa a sua defesa, que deverá ser apreciada e respondida por escrito, por esta, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes, findo os quais, não ocorrendo qualquer manifestação por parte da Empresa, automaticamente, a punição será considerada sem efeito.

32.3 - Para efeito desta Cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da Empresa.

32.4 - O empregado acompanhado de seu representante ou não, poderá ter acesso aos autos do processo de advertência ou suspensão que serão consultados no âmbito da Empresa durante o expediente normal administrativo em local previamente determinado pela Superintendência da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

33.1 - No setor operacional ou administrativo, somente será utilizada mão de obra temporária, para atendimento das necessidades de substituição de empregados de caráter regular e permanente ou a acréscimos extraordinários de serviços, nos termos da Lei 6.019/74, não podendo ser utilizada para fins de atender a demissões provocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

34.1 - A Carta de Referência será fornecida apenas no caso de o ex-empregado dela necessitar para ingresso em outra Empresa, ressalvados os casos de justa causa.

34.2 - Quando solicitado, e desde que conste de seus registros, a Empresa informará os cursos concluídos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TESTE ADMISSIVO

35.1 - A realização de testes prático-operacionais, quando previstos e permitidos pela legislação vigente para fins de admissão, obedecerá às regras do Concurso Público, ficando vedada qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

36.1 - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas em quadros de avisos, situadas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente autorizadas pela administração da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

37.1 - Multa de 2% (dois por cento) do piso salarial vigente por ocasião do pagamento mensal, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, revertendo a favor da parte prejudicada.

37.2 - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSIS

38.1 - A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados as contribuições associativas mensais previstas no artigo 545, da CLT e repassar os respectivos valores às Entidades Sindicais respectivas.

38.2 - Se a Empresa descontar e deixar de recolher as contribuições associativas mensais aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo a que se refere esta cláusula, incorrerá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido revertida em favor das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

39.1 - A Empresa se compromete a efetuar o desconto da Contribuição Assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva Entidade Sindical dos Trabalhadores, a serem recolhidos até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios e valores oficiais à IMBEL pelas Entidades Representativas dos Trabalhadores:

FI:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

FJF:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA - MG.

FE:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ;

39.2 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o disposto na Portaria 160, art. 1º e seguintes, de 03/04/2004 do MTB.

39.3 - A Empresa fornecerá, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, à respectiva Entidade Sindical representante da categoria profissional, com caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição descontada dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais que exerçam opção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO SALARIAL COLETIVO, ÚNICO E NÃO RENOVÁVEL

40.1 - A Empresa excepcionalmente concederá a todos os empregados ativos em abril de 2012 e aos demais casos amparados por este Acordo Coletivo, um Abono Salarial Coletivo, Único, Extraordinário e Não Renovável nos próximos ACT's, no valor de R\$ 856,68 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em parcela única. O pagamento da parcela única será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2012, não gerando qualquer incidência de INSS e FGTS. Para efeito de IRRF a tributação do referido abono será feita exclusivamente na fonte, desvinculando-se dos demais vencimentos percebidos no mês competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRÉDITO DE TICKET ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO, ÚNICO E NÃO RENOVÁVEL

41.1 - A Empresa excepcionalmente concederá a todos os empregados ativos em abril de 2012 e aos demais casos amparados por este Acordo Coletivo, um Crédito de Ticket Alimentação Extraordinário, Único e Não Renovável nos próximos ACT's, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser creditado em parcela única. O crédito da parcela única será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2012, juntamente com o crédito mensal da cesta básica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

42.1 - Na negociação coletiva de que trata a parte final do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, obrigatoriamente deverá participar o Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

43.1 - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2012.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

44.1 - As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piquete, 31 de maio de 2012.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDÉRURGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA - MG.

DEMONSTRATIVO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO			
CARREIRA	MAIOR (R\$)	MENOR (R\$)	MÉDIA (R\$)
AUXILIAR	1.260,14	871,98	890,44
TÉCNICA	2.486,99	871,98	987,55
ESPECIALIZADA	4.932,56	1.153,21	2.709,53
EXECUTIVA	7.424,15	3.545,84	4.535,22

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.926, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 13.1 do Edital nº 01/2010, e o que consta no Memorando nº 435/2012-DIGPE/IFRN, de 18/06/2012 e Processo nº. 23421.014368.2012-41, de 20 de junho de 2012, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a partir de 1º de julho de 2012, a vigência do Concurso Público para o cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, referente ao Edital nº 01/2010-Reitoria/IFRN, de 13/04/2010, publicado no DOU nº 70, de 14/04/2010, Seção 3, páginas 62 e 63, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 16/2010, de 30/06/2010, publicado no DOU nº 124, de 01/06/2010, Seção 3, páginas 86 a 88.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros que totalizam R\$ 36.535.950,00, visando atender o

custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria. Os créditos orçamentários obedecem a seguinte classificação: Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - PTRES 043935 - Plano Interno QFP05P0601P Bolsa-Formação PRONATEC Rede Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA